



boletim municipal

nº 9 | junho 2022



índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. ORDENS DE SERVIÇO

13

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

14

C.2. AVISOS

42

A. CÂMARA MUNICIPAL**A.1. MINUTAS DE ATAS****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A UM DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

III

ORDEM DO DIA

1. -----APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO E ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião extraordinária do dia 11 de maio de 2022. -----

----- Os senhores Vereadores António Fernando Gonçalves Correia Pinto, Bruno Filipe Monteiro Pereira e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa.

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião ordinária do dia 18 de maio de 2022. -----

----- Os senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa. -----

2. -----BALANCETE

----- Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia um de junho de dois mil e vinte e dois que acusava o seguinte saldo: --

----- Operações orçamentais: Trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, novecentos e vinte e seis euros, e sessenta e cinco cêntimos; -----

----- Operações tesouraria: Cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros, e um cêntimo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -

3. -----REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE MATOSINHOS

----- Após votação por escrutínio secreto, a Câmara Municipal deliberou por maioria com nove votos a favor e um voto contra, aprovar a presente proposta. -----

4. -----PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DA LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria com uma abstenção, submeter a presente

proposta à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 25º, conjugado com a alínea s) do n.º 1 do art.º 33º e n.º 3 do art.º 109º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 2 do art.º 1º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. -----

----- A abstenção pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues. -----

5. -----EXTENSÃO DOS EFEITOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO REGIME EXCEPCIONAL DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPLANADAS ABERTAS – ART. 13º

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

6. -----PROJETO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

7. -----CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta. -----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

8. -----CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta. -----

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins e a abstenção pertenceu ao senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

9. -----CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES: ALMOÇOS E MERENDAS, NOS ANOS LETIVOS DE 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, COM O PREÇO BASE DE 10.494.470,25€ AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta. -----

----- A abstenção pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues. -----

10. ----ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ART 14º DO RTORMM – MÊS DE ABRIL DE 2022

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11. ----ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA DE MÚSICA DE LEÇA DA PALMEIRA, NO MONTANTE DE 40.560,00€ REFERENTE AOS 2.º E 3.º TRIMESTRES DO ANO LETIVO 2021/2022 PARA ASSEGURAR O APOIO A 26 ALUNOS

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12. ----PEDIDOS DE HABITAÇÃO – GRADUAÇÃO

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13. ----TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE MATOSINHOS – FARMÁCIA GUIFÕES

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de transferência da farmácia Guifões, solicitado pelo INFARMED. -----

14. ----COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - DIVERSAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

15. ----CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS NO VALOR TOTAL DE 433.750,00€

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra, aprovar a presente proposta. -----

-----Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

-----O senhor Vereador Vasco Jorge Oliveira de Pinho não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do art. 69.º do CPA. -----

16. ----CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS VALOR TOTAL DE 156.703,09€

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta. -----

-----Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

-----O senhor Vereador Vasco Jorge Oliveira de Pinho não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do art. 69.º do CPA. -----

17. ----PROGRAMA CED – REFORÇO DE VERBA

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

18. ----QSP SUMMIT – 2022 –

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

19. ----FESTAGRO 22 - PROGRAMA E ORÇAMENTO

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

20. ----PERMUTA DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA TRAVESSA DA FONTE, EM MATOSINHOS – REQ: EDUARDO JORGE VILAS-BOAS PEREIRA

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou por unanimidade:-----

----- 1. Homologar a Ata da Comissão de Avaliação de Imóveis e da Propriedade Urbana Rústica;-----

----- 2. Aprovar a permuta de terreno proposta; -

----- 3. Submeter à Assembleia Municipal a proposta de desafetação do domínio público municipal do terreno com a área de 16,31m2, com vista à sua integração no domínio privado municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

21. ----MOBILIDADE EM MATOSINHOS – LIGAÇÃO ENTRE A BARRANHA E A CRUZ DE PAU – APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – TRABALHOS A MENOS E MINUTA DE CONTRATO

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções e um voto contra, aprovar a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins e o voto contra pertenceu ao senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.-----

22. ----REQUALIFICAÇÃO DA ORLA COSTEIRA – MEDIDAS DE DEFESA COSTEIRA - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta. -----

----- A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

23.-----MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

MINUTA DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2022

Estiveram presentes 37 membros.

I

ORDEM DE TRABALHOS

1) Atas das sessões ordinária de 19 de abril e extraordinárias de 25 de abril e 26 de abril de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

a) Ata da sessão ordinária do dia 19 de abril de 2022:

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão ordinária de 19 de abril de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Os senhores Deputados Paula Maria Silva Santos Sousa Fernandes, César Paulo Ferreira Gavina e Leonardo Jorge Moreira Fernandes, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da sessão em causa.

b) Ata da sessão extraordinária do dia 25 de abril de 2022:

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Os senhores Deputados Jorge Afonso Hora de Carvalho Martins, Cristóvão Miguel dos Santos Neto, Sílvia Florbela Castro Barros Marques Moutinho, Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós e o Leonardo Jorge Moreira Fernandes, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da sessão em causa.

c) Ata da sessão extraordinária do dia 26 de abril de 2022:

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão

extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Os senhores Deputados Jorge Afonso Hora de Carvalho Martins, Bruno Eugénio Pinheiro Nadais, Paula Cristina da Cruz Mesquita, César Paulo Ferreira Gavina e Sílvia Florbela Castro Barros Marques Moutinho, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da sessão em causa.

2) Nomeação do Conselho Municipal de Educação de Matosinhos, nos termos do art.º 58º da Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do BE e restantes votos a favor, nomear o Conselho Municipal de Educação de Matosinhos, nos termos do art.º 58º da Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

3) Proposta de designação do Fiscal Único efetivo e suplente da STCP, EIM, S.A. nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da CDU, a abstenção do membro da IL, José Francisco Vilela Leirós e restantes votos a favor, designar como Fiscal Único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da STCP, EIM, S.A., a Sociedade Mazars & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 51 e na CMVM com o número 20161394, NIPC 502107251, representada pelo Dr. José Fernando Abreu Rebouta, ROC nº 1023, NIF 200726978, CC nº 09615046 7ZZ1 com validade até 18/06/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, 4150-171 Porto; e Fiscal Único suplente da STCP, EIM, S.A.: Dra. Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483, NIF 214 123 758, portadora do cartão do cidadão n.º 10614425, válido até 10/08/2022, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 830, 3º Sala 14, 4150-171 Porto, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais.

4) Projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Gestão das Praias do Município de Matosinhos, nos

termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

5) Matosinhos Habit - 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, Despesa e Plano Plurianual de Investimento de 2022, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

6) Participação financeira à União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo - FEST' AGRO 2022, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PAN e restantes votos a favor, aprovar a participação financeira à União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo - FEST' AGRO 2022, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7) Código de Conduta e Ética, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

8) Aplicação do Regime de Prevenção da Corrupção ao Município de Matosinhos - Formação Profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

9) Norma de controlo interno, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

10) Código de conduta de proteção de dados pessoais e política de gestão de incidentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

11) Plano de prevenção de riscos, nos termos da alínea h) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de prevenção de riscos, nos termos da alínea h) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

12) Alterações dos estatutos da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do Movimento de Cidadãos Eleitores António Parada, Sim, da CDU, do BE, do membro da IL, José Francisco Vilela Leirós e

do CHEGA e restantes votos a favor aprovar as alterações aos estatutos da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal
Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A QUINZE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

I PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-- A senhora Presidente. informou o Executivo da realização no próximo dia 22 de junho pelas 15h00m, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos; -----

----- 1. Criação das Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S) nas 4 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho; -----

2. Discussão e Autorização Prévia da Assembleia Municipal para a Inclusão no Empréstimo de Longo Prazo de Investimentos que Ultrapassam 10% das Despesas de Investimento Prevista no Orçamento Para 2022; -----

--- 3. Proposta de Contratação de Empréstimo de Longo Prazo, para Aplicação Em Investimentos, até ao Montante 17.378.941,50 Euros e Autorização Prévia para Assunção de Compromisso Plurianual – Relatório Final; -----

----- 4. Proposta da 2.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais dos Encargos Decorrentes das Despesas nela Consideradas; ---

5. Consolidação de Contas de 2021 do Município de Matosinhos com as Empresas do Grupo por si controladas; -----

6. Processo Disciplinar; -----

----- 7. Alteração ao Regulamento e Tarifários de Utilização das Piscinas Municipais e Ginásio Msfit; -----

-----8. Apoio Financeiro à Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Junqueira Futebol Clube;-----
-----9. Estar Perto das Pessoas: Habitação Social Conjunto Habitacional do Seixo 1ª Fase - Lote 2 – aprovação de trabalhos complementares - Trabalhos a menos e minuta de contrato; -----
10. Reabilitação da EB da Agudela - Prorrogação de Prazo.-----

Os senhores Vereadores consideraram-se desde logo convocados, dispensando as formalidades previstas na Lei quanto à convocatória das reuniões extraordinárias.-----

II

ORDEM DO DIA

24. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois que acusava o seguinte saldo: -----

-----Operações orçamentais: Vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos;-----

Operações tesouraria: Cinco milhões, trezentos e doze mil, setecentos e noventa e oito euros e seis cêntimos

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

25. Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento – Artigo 98.º do C.P.A e al. k) do n.º 1 do artigo 33.º e al. g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Início do procedimento e submissão à Assembleia Municipal para aprovação

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou por unanimidade:-----

----- 1 - O início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento; -----

2 - Dispensar os procedimentos previstos no n.ºs 1 do art. 98.º e dos art.ºs 100.º e 101.º do CPA quanto à participação procedimental, à realização de audiência dos interessados e à consulta pública, respetivamente, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica dos Serviços que faz parte integrante da presente decisão; -----

-----3 - Proceder-se à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto da alteração regulamentar e da desnecessidade de realização de participação procedimental; -----

4 - Submeter o projeto de alteração regulamentar para aprovação da Assembleia Municipal, nos

termos da alínea k) do n.º 1 do n.º 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

---- 5 - Delegar na Técnica Superior Jurista, Carla Reis, a direção do presente procedimento de alteração regulamentar.-----

26. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE – ARTIGO 98º C.P.A. - INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL –

- A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por unanimidade: -----

---- 1) O início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte; -----

----- 2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento; -----

3) Proceder-se à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto do regulamento e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos; ----
----- 4) Delegar na Técnica Superior Jurista, Carla Reis, a direção do presente procedimento regulamentar.-----

27. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICO – ARTIGO 98.º C.P.A – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL –

- A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por unanimidade: -----

---- 1) O início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica; -----

----- 2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento; -----

3) Proceder-se à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto do regulamento e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos; ----

-----4) Delegar na Técnica Superior Jurista, Carla Reis, a direção do presente procedimento regulamentar. -----

28. SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – ANO DE 2022 –

--A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

29. COMUNICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

30. COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE LISTAS ERROS E OMISSÕES E PRORROGAÇÕES DE PRAZO AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

31. CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES: ALMOÇOS E MERENDAS, NOS ANOS LETIVOS DE 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022

--A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta. -----

----- O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues. -----

32. CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2021/2022

A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

----- O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues. -----

33. DOAÇÃO DA PARCELA N.º 3 DESTINADA À EXECUÇÃO DO CORREDOR VERDE DO LEÇA

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta. --

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e João Francisco Borges Santos. -----

34. DOAÇÃO DA PARCELA N.º 4 DESTINADA À EXECUÇÃO DO CORREDOR VERDE DO LEÇA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços, e deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e João Francisco Borges Santos. -----

35. ISENÇÃO DE TAXAS:

12.1 COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – FESTAS DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.2 ESCOLA PROFISSIONAL RUIZ COSTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.3 ESCOLA BÁSICA FLORBELA ESPANCA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

36. BRISA BEACH PARTY 2022 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA / ISENÇÃO DE TAXAS

A Câmara Municipal deliberou: -----

----- 1. Por unanimidade, isentar a entidade responsável do pagamento de taxas e licenças necessárias, no valor de 304.668,01€. -----

--- 2. Por maioria, com três abstenções, aprovar a participação financeira no montante de 150.000,00€, à “Rádio Nova Era”, entidade responsável pela organização e responsável pelo evento. -----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins, João Francisco Borges Santos e António Manuel Gomes Santos Parada. -----

37. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – RANCHO TÍPICO DA AMOROSA – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou presente proposta. -----

38. APOIO FINANCEIRO PARA A ADEIMA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MATOSINHOS

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra, aprovar a presente proposta. ---

---- Os votos contra pertenceram aos Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e João Francisco Borges Santos. -----

39. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DESPESAS DE CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

40. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA APOIO À GESTÃO CORRENTE E ATIVIDADES

RELATIVA AO 3.º TRIMESTRE DE 2022, E PARA APOIO A ATIVIDADES DA ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO GOMES

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

41. RENOVAÇÃO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Pelo Exmo. senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues foi apresentada a seguinte proposta:

O protocolo que está aqui para renovar, nos termos da informação que é transmitida, vem desde 2014, estabelece um horário de trabalho de 8 horas que não é compatível com o da função pública, pelo que proponho que o horário de trabalho dos reclusos seja atualizado de acordo com os horários do trabalho da Administração Pública.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Passou-se à votação da proposta com a alteração supra.

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

42. ADESÃO À INICIATIVA “CITIES WITH NATURE

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

43. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

I
ORDEM DO DIA

1. CRIAÇÃO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP’S) NAS 4 ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

2. DISCUSSÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A

INCLUSÃO NO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO DE INVESTIMENTOS QUE ULTRAPASSAM 10% DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA 2022

- A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 51.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização prévia, para inclusão num contrato de empréstimo de longo prazo (17.378.941,50 €), dos investimentos mencionados na presente proposta, que, conjuntamente, ultrapassam 10% da dotação atual do PPI (4.946.319,07 €).

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

3. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE 17.378.941,50 EUROS E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL – RELATÓRIO FINAL

- A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção:

----- 1 - submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação do empréstimo até ao montante de 17 378 941,50 euros, com um prazo de 20 anos, com uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses, sempre que positiva, acrescida de um spread de 0,48%, isenta quaisquer comissões e com reembolso de capital constante e juro ao saldo (prestações decrescentes), com a finalidade de financiar os investimentos apresentados no ponto 1 do relatório anexo, nos termos da proposta, de acordo com previsto nos n.º 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 25.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- 2 – submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual dos encargos decorrentes deste empréstimo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins e a abstenção do senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

4. PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022 E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS DECORRENTES DAS DESPESAS NELA CONSIDERADAS

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 2.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 25º, n.º 1, al. a) do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.-----

5. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS COM AS EMPRESAS DO GRUPO POR SI CONTROLADAS

Balanço Consolidado: -----
Total Ativo – 754 739 906,24 € -----
Património /Capital - 676 301 622,81 €-----
Passivo – 78 438 283,43 € -----
Demonstração De Resultados Consolidados (DR)
Rendimentos – 134.271.815,93 €-----
Gastos – 130.796.436,41 €-----
Resultado Líquido Exercício – 3 475 379,52 € ---
Demonstração de Fluxos De Caixa (DFC)-----
Recebimentos – 153 532 296,40 € -----
Pagamentos – 150 969 189,53€ -----

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra e duas abstenções, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a consolidação de contas de 2021 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas, nos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.-----

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins e as abstenções aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e José Pedro da Silva Rodrigues.

6. PROCESSO DISCIPLINAR

- A Câmara Municipal deliberou, após votação por escrutínio secreto, por unanimidade, arquivar o

presente processo, nos termos do n.º 1 do artigo 213.º da LGTFP. -----

7. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TARIFÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E GINÁSIO MSFIT

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente alteração ao regulamento e tarifários de utilização das Piscinas Municipais e Ginásio MSfit, nos termos da informação dos serviços. -----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

--- A senhora Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Vasco Jorge Oliveira de Pinho não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA. -----

8. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA JUNQUEIRA FUTEBOL CLUBE

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

9. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL CONJUNTO HABITACIONAL DO SEIXO 1ª FASE - LOTE 2 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - TRABALHOS A MENOS E MINUTA DE CONTRATO

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta. ---

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

10. REABILITAÇÃO DA EB DA AGUDELA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta. ---

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

11. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2022

Estiveram presentes 37 membros.

I

ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. Voto de Pesar “Pela morte de Shireen Abu Akleh”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do CDS-PP e do CHEGA e restantes votos a favor, aprovar o Voto de Pesar apresentado.

2. Recomendação “Para a implementação da gratuidade em todos os museus municipais para todas as pessoas até aos 25 anos”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a recomendação apresentada com os votos contra do PS, da IL e do CHEGA, as abstenções do PPD/PSD, CDS-PP, de António Parada, SIM! e do PAN, e restantes votos a favor. Ausentou-se da sala de sessões o membro Francisco Sérgio Covelinhas Lopes não tendo votado o seguinte ponto.

3. Recomendação “Matosinhos Município livre de homofobia, transfobia e bifobia”

Pelo PS foi proposta e aprovada, por unanimidade, a alteração resolutiva dos seguintes pontos, que passaram a ter a seguinte redação:

- “Encetar esforços para tornar Matosinhos um município livre de violência sobre as pessoas LGBTQI+»;
- “Promover ações de formação e sensibilização direcionadas ao pessoal não-docente. Abordando temáticas como:”
 - Significado da sigla LGBTQI+
 - Diferença entre orientação sexual e género
 - Linguagem inclusiva
 - Fatores de stress mais comuns aos jovens LGBTQI+

- Como identificar e intervir eficazmente situações de bullying dirigidas a jovens LGBTQI+»;

- Recomendar ao Ministério da Educação a implementação de casas-de-banho neutras em género em todas as escolas básicas e secundárias do concelho».

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do membro Rui André de Azevedo Martins e do CHEGA, com a abstenção do membro Eduardo Jorge Santos Coutinho, do membro Davide Maurício da Costa Carvalho, do CDS-PP, de António Parada, Sim!, e restantes votos a favor, aprovar a recomendação apresentada.

Entrou na sala de sessões o membro Francisco Sérgio Covelinhas Lopes.

4. Recomendação “ISO 37001 Sistema de Gestão Anti Suborno”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a recomendação apresentada com os votos contra do PS, da CDU, do BE, e do PAN, a abstenção de António Parada, Sim!, e restantes votos a favor.

5. Voto de Pesar “Pelas vítimas de violência doméstica”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar apresentado e guardou um minuto de silêncio em memória das vítimas de violência doméstica.

6. Recomendação “Pela promoção de formas de participação da sociedade civil na proteção dos rios, ribeiras e oceanos”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a recomendação apresentada.

7. Recomendação “Transição progressiva para modelos mais silenciosos nas celebrações do município com fogos de artifício ou alternativas electrónicas”

Pela bancada do PS, foi proposta a seguinte alteração, aprovada por unanimidade, eliminar o ponto 1 e alterar o ponto 3, que passou a ter a seguinte redação:

“3 – O estudo da aplicação de soluções e alternativas ao uso de segmentos de fogos de artifício mais ruidosos que são normalmente utilizados no início e no final das celebrações, visando a redução do limite máximo de decibéis utilizados, permitindo a manutenção do custo das celebrações no seu conjunto”;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, SIM! e da IL, a abstenção do Chega e restantes votos a favor, aprovar a recomendação apresentada.

8. Moção “Pelo alargamento da STCP e toda a Área Metropolitana”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a moção apresentada com os votos contra do PS, do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, Sim!, da IL, do Chega e do PAN e restantes votos a favor.

Ausentou-se da sala de sessões o membro Francisco Sérgio Covelinhas Lopes não tendo votado o seguinte ponto.

9. Moção “Repúdio pela repressão contra migrantes”

Por proposta do PS, aprovada por unanimidade, foi deliberada a votação por pontos da presente moção.

1- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD e da IL,

a abstenção do Chega e restantes votos a favor, manifestar repúdio pela morte dos migrantes que tentaram entrar em solo espanhol, vindos de Marrocos, sob a responsabilidade das autoridades dos dois países.

2- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, da CDS-PP, da IL e do Chega e restantes votos a favor manifestar solidariedade com os refugiados e migrantes que, em condições desumanas, muitas vezes alvo da repressão das autoridades, outras vezes agonizando indefinidamente em campos de refugiados, procuram na Europa destinos melhores para as suas vidas.

3- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar com os votos contra do PS, do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, Sim!, da IL, do Chega e do PAN e restantes votos a favor, sugerir à Câmara Municipal de Matosinhos que reúna com o Alto Comissariado para as Migrações no sentido de afinar estratégias e disponibilizar aos migrantes do norte de África os instrumentos criados para receber refugiados sírios e ucranianos, desde o apoio residencial, alimentar, educativo e profissional.

4- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar com os votos contra do PS, do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, Sim!, da IL e do Chega e restantes votos a favor, enviar esta moção e o resultado da votação para as Embaixadas de Espanha e de Marrocos em Portugal.

5- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar com os votos contra do PS, do PPD/PSD do CDS-PP, de António Parada, Sim!, da IL e do Chega e restantes votos a favor, enviar esta moção e o resultado da votação para os órgãos de comunicação social local e nacional. Entrou na sala de sessões o membro Francisco Sérgio Covelinhas Lopes.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Prestação de Contas Consolidadas de 2021 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas, nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, as abstenções do CDS-PP, de António Parada, Sim!, da IL, do Chega, da CDU e do BE e restantes votos a favor, aprovar a prestação de contas consolidadas de 2021 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do

artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal para a inclusão nos empréstimos de longo prazo de investimentos que ultrapassam 10% das despesas de investimento prevista no orçamento para 2022, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da IL, as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, Sim! e do Chega e restantes votos a favor, aprovar a proposta de contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo da alínea f) do n.º do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro para a inclusão nos empréstimos de longo prazo de investimentos que ultrapassam 10% das despesas de investimento prevista no orçamento para 2022 - dotação atual do PPI (4.946.319,07 €).

3. Proposta de contratação de empréstimo de longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante 17.378.941,50 euros e autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, com os votos contra do PPD/PSD e da IL, as abstenções do CDS-PP, de António Parada, Sim! e do Chega e restantes votos a favor, aprovar nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para aplicação em investimentos, a contratação do empréstimo até ao montante de 17 378 941,50 euros, com um prazo de 20 anos, com uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses, sempre que positiva, acrescida de um spread de 0,48%, isenta quaisquer comissões e com reembolso de capital constante e juro ao saldo (prestações decrescentes), com a finalidade de financiar os investimentos apresentados no ponto 1 do relatório anexo, nos termos da proposta, de acordo com previsto nos n.º 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 25.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual

dos encargos decorrentes deste empréstimo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

4. Proposta da 2.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da IL, as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, Sim! e do Chega e restantes votos a favor, aprovar a 2.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

5. Proposta de desafetação do domínio público municipal do terreno com a área de 16,31m², localizado na Travessa da Fonte, em Matosinhos com vista à sua integração no domínio privado municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafetação do terreno do domínio público municipal com a área de 16,31m², localizado na Travessa da Fonte, em Matosinhos com vista à sua integração no domínio privado municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, nos termos do artigo 98.º do C.P.A e al. k) do n.º 1 do artigo 33.º e al. g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, nos termos do artigo 98.º do C.P.A e al. k) do n.º 1 do artigo 33.º e al. g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias.

7. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 13/2022 - DE 06 DE JUNHO DE 2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO

O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da ação social, o município de Matosinhos assumiu, entre outras, a competência em matéria do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), porquanto as autarquias locais são a estrutura base fundamental para uma gestão eficiente de serviços públicos numa dimensão de proximidade junto da comunidade.

O Município procedeu à aceitação de competências no domínio da ação social a partir de 1 de abril de 2022. Tendo sido designada, através da Ordem de Serviço nº 10/2022, como coordenadora técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Ramos Figueira, com enquadramento orgânico no Departamento de Intervenção Social. As Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021 de 17 de março, asseguraram a regulamentação requerida, no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social

e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de RSI.

A portaria nº 65/2021 insere-se no quadro normativo relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. Esta portaria vem proceder à alteração da portaria nº 257/2012 de 27 de agosto que contém as normas de execução do regime Jurídico do Rendimento Social de Inserção.

Nos termos do disposto no nº 4 do artº 22º da Portaria nº 257/2012, de 27 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria nº 65/2021, de 17 de março, em conjugação com o estipulado no artº 44º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro na sua redação atual, delego na coordenadora do SAAS, Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Ramos Figueira, a coordenação do Núcleo Local de Inserção, com efeitos a 1 de abril de 2022, a competência para:

- a) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.

Divulgue-se e publicite-se.

Paços do Concelho, 03 de junho de 2022

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

EDITAL 95 – 21/03/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1039-14, LOCALIZADO EM RUA CORGO E RUA ROTUNDA DO CORGO-UF PERAFITA, LAVRA E STA. CRUZ BISPO

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., nº. 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1039/14, localizado em RUA DO CORGO E RUA ROTUNDA DO CORGO, da União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de COMISSÃO DR ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI denominada “BOUÇA DO CHÃO DURO”.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ONDA ALTA - IMOBILIARIA S.A., para o lote n.º 12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6303/20151015 da freguesia de Lavra, descrito na matriz 2428 de natureza urbana e que consta de:

Lote n.º 12

- Diminuição da área do lote para 301,19 m2
- . Diminuição da área de implantação da habitação para 126 m2
- . Diminuição da área de construção da habitação para 252 m2
- . Eliminação da área da cave (de 131,1m2 para 0)
- . Diminuição da área de construção total para 252 m2

. Diminuição do número de pisos para 2

. Diminuição do número de fogos para 1

. Manutenção do uso: Habitação

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o nº de submissão 2021-CMM-29993, pode ser consultado na Loja do Município (horário de expediente), sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900).

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 126 – 19/04/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1161-18, LOCALIZADA NA TRAV. ADELINO PALMA CARLOS LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º, n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1161/18, localizado na travessa Adelino Palma Carlos, n.º 313, união de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de AUGI CAMPO DA CASINHA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **Maria De Fátima Gonçalves Moreira**, para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5691/20210308 da freguesia de Leça da Palmeira, inscrito na matriz Urbana, desanexado do n.º 798/19890727 sob o n.º 5198 FREGUESIA: Matosinhos e Leça da Palmeira e que consta de: Alteração ao alvará de loteamento n.º 1161/18, nomeadamente os parâmetros urbanísticos previstos para o lote n.º 13.

- Diminuição da área de implantação da edificação principal para 99,8 m²;
- Diminuição da área total de implantação para 154,9 m²;
- Diminuição da área de construção da edificação para 164,8 m² (99,8 m² do r/c + 65 m² do 1º andar);
- Diminuição da área total de construção para 219,9 m²
- Aumento da área do anexo/alpendre para 55,1 m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo

código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido 387217 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente. A PRESIDENTE DA CÂMARA, (Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 131 – 21/04/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DO LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 477-90

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 477/90, localizado na Rua da Académica de S. Mamede - União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, em nome de AVELINO FRANCISCO PEREIRA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por CONSTEXPERT -SOC. CONST. UNIPessoal, LD, para os lotes n.ºs 3, 4, 5 e 6, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob os n.ºs 1001/19901016, 1002/19901016, 1003/19901016 e 1004/19901016, matriz rústica sob os artigos 7620, 7622, 7624 e 7626 e que consta de: As alterações aos lotes 3, 4, 5 e 6 consistem no seguinte:

- . Diminuição da área de construção da habitação para 288 m²;
- . Diminuição da área de anexos/telheiro para 33 m²;
- . Diminuição da área de construção total para 321 m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo

código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido de submissão nº 2022-CMM-6194 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 137 – 26/04/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 162-78, LOCALIZADO NA RUA SENDIM, FREGUESIA DE MATOSINHOS, EM NOME DE JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 162/78, localizado na Rua de Sendim, na freguesia de Matosinhos, em nome de Joaquim Martins de Oliveira e Silva.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Eduardo Jorge Rodrigues Mendes para o lote nº 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 2178/20010620, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 8673, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, e que consta de:

- Diminuição da área de implantação da habitação para 111,60m²;
- Diminuição da área de construção acima do solo da habitação para 227,20m²;
- Diminuição da área de anexo/telheiro para 15,10m²;
- Aumento da área de construção total para 313,80m²;
- Introdução do piso em cave com 71,50m²;
- Diminuição da área do andar para 115,60m².

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido da alteração ao loteamento registado sob o nº 387683 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 149 – 05/05/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 533-92, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MÁRIO BRANCO, UF MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA, EM NOME DE PLACE 2LIVE-EMP.IMOB.SA

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 533/92, localizado na rua José Mário Branco, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira em nome de Place2live - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Rosinda Martins Antunes, para o lote n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2308/20010122, Freguesia de Leça da Palmeira, matriz n.º 5114 NATUREZA: Urbana, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e que consta de:

A alteração ao lote 7 consiste no seguinte:

-Alteração do nº de fogos para 133.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido 7758 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, em “horário de expediente”

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 161 – 17/05/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 779-02

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 799/02, localizado na travessa Germano Campos Monteiro, lote nº4 - união de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora em nome de **João Carlos da Silva Gomes**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Rosinda Martins Antunes, para o **lote n.º 4**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2600/20020426, Freguesia de S. Mamede de Infesta, matriz n.º 8878 NATUREZA: Urbana, FREGUESIA: São Mamede de Infesta e Senhora da Hora e que consta de:

As alterações ao **lote 4** consistem no seguinte:

- Diminuição da área do rés-do-chão para 96,50m².
- Diminuição da área do 1º andar para 96,50m².
- Aumento da área do recuado para 40m².
- Alteração da localização do recuado para colmatação do recuado do lote contíguo.
- Diminuição da área de cave para 85,50m².
- Diminuição da área total de construção para 318,50m²
- A introdução de uma varanda no alçado posterior ao nível do rés-do-chão não deve exceder a profundidade das varandas das edificações contíguas.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo

código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o **pedido 22364** encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, em “horário de expediente”

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 162 – 18/05/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1048-09

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1048/09, localizado na rua João H. Ulrich, da união de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora em nome de **Patrícia Miranda Teixeira Pinto Leitão**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Rosinda Martins Antunes, para o **lote n.º 12**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1444/19930730, Freguesia de Senhora da Hora, matriz n.º 6131 NATUREZA: Urbana, FREGUESIA: São Mamede de Infesta e Senhora da Hora e que consta de:

As alterações ao **lote 12** consistem no seguinte:

- . Aumento da área de implantação da edificação principal para 93,00 m²
- . Aumento da área de construção acima da cota de soleira da edificação principal para 230,00 m²
- . Diminuição da área de construção abaixo da cota de soleira para 89,00 m²
- . Introdução da área de anexo para 27,00 m²
- . Aumento da área de construção total para 346,00 m².

. Alteração do n.º de pisos para cave, r/chão, 1 andar e aproveitamento do vão de cobertura

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de

todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o **pedido 5709** encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, em “horário de expediente”

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 175 – 01/06/2022

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, TITULADO PELO ALVARÁ N.º 1075-09 LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1075/09, localizado em RUA DO AREAL, da freguesia de Lavra, em nome de MANUEL DIAS RAMOS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por FERNANDO MANUEL DIAS SANTOS, para o lote n.º 11, descritos na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4203/20091130, da freguesia de Lavra, com a matriz n.º 4292-P, de natureza urbana.

As alterações ao lote n.º 11 consistem no seguinte:

- . Eliminação da cave;
 - . Aumento da área de anexos para 44,20 m2 de área máxima;
 - . Diminuição de área total de construção para 302,10 m2 de área máxima (habitação + anexos)
- Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão: 2021-CMM-30286, pode ser consultado na Loja do Município (horário de expediente), sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900).

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 182 – 06/06/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 646-05, LOCALIZADO NA RUA CENTRAL DAS CAVADAS

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 946/05, localizado na Rua Central das Cavadas - União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, em nome de ASSOCIACAO MORADORES CAVADAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por CLAUDIA DA CONCEIÇÃO NOBRE, para o lote n.º 17 e 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob os n.ºs 5792/20180413 e 5793/20180413, matriz urbana sob os artigos 9254 e 9249 e que consta de:

As alterações aos lotes 17 e 18 consistem no seguinte:

- . Unificação dos lotes 17 e 18, passando o novo lote a designar-se por lote 17 com os seguintes parâmetros:

. Área de implantação total para 503.70m²

. Área de construção total: 1446.90m²

. Frações de habitação: 1

. Diminuição do número de frações de comércio e serviços para 1

. N.º de pisos: 3 (cave + r/c + 1)

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de

todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o nº submissão 2022-CMM-2188 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 183 – 06/06/2022

PUBLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADO PELO ALVRÁ N.º 941-05, LOCALIZADO NA RUA DO BAIRRO NOVO DE GATÕES
LUIZA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 941/05, localizado na Rua do Bairro Novo de Gatões - União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome de JOSE BARROS MONTEIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por PAULO MANUEL QUEIROS MONTEIRO, para o lote n.º 16, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2385/20091125, matriz urbana sob o artigo 6671 e que consta de:

As alterações ao lote 16 consistem no seguinte:

- . Aumento da área do lote para 261,9 m²*
- . Aumento da área de implantação da habitação para 82,35 m²
- . Aumento da área de construção da habitação para 164,7 m²
- . Aumento da área de anexo/telheiro para 84,08 m²
- . Aumento da área de construção total para 248,78 m²

A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o

mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o nº submissão 2022-CMM-3799 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL N.º 184 – 08/06/2022

OD-2021-22624

-----LUIZA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 02 de junho de 2022, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua Oriental gaveto com a rua do Varão, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com o OD/2021/22624, com o seguinte conteúdo: ----
-----Pelo presente comunico a V. Exas. que, em virtude de não terem procedido à limpeza voluntária do imóvel sito na rua Oriental gaveto com a rua do Varão, na Freguesia de Perafita, neste Concelho, no prazo fixado para o efeito, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel em 02 de junho de 2022, por forma a permitir a execução

coerciva da limpeza do mesmo, sendo-lhes imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo. _____

----- Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 05 de julho do corrente ano, pelas 09:30 horas, com o prazo de execução previsto de 01 (um) dia.-----

-----Pelo presente e para os devidos efeitos são citados os interessados acima identificados. -----

-----O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos. -----

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 186 – 14/06/2022

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.675-97 - LOTE 34

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., nº. 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 675/97, localizado na Bouça De Corgo De Baixo - União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Francisco José Oliveira Silva.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Conceição Coelho Santos*, para o lote n.º 34, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2251/19981211 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 2426 e que consta de:

A alteração ao lote nº 34 consiste no seguinte:

- . Aumento da área do lote para 221,0 m²;
- . Diminuição da área de implantação da habitação para 90,0 m²;
- . Aumento da área de construção da habitação para 135,0 m²;
- . Aumento da área de anexo/telheiro para 41,5 m²;
- . Aumento da área de construção total para 176,5 m²;
- . Aumento do número de pisos para 2.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo

rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem considerada

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2022-CMM-12621 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Drª Luísa Salgueiro)

EDITAL 188 – 15/06/2022

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ 537-92 - LOTE 40

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., nº. 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 537/92, localizado no Lugar Do Sardoal- União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de José Rocha Santos Gaio.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Maria De Lurdes Da Silva Rego*, para o lote n.º 40, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1585/19950901 da freguesia de Leça da Palmeira, inscrito na matriz rústica sob o n.º 2426 de natureza Urbana e que consta de

A alteração ao lote nº 40 consiste no seguinte:

- Diminuição da área do anexo para 27,00 m², resultando na diminuição da área total de total de construção para 300,20 m²;

- Mantém-se os restantes parâmetros urbanísticos definidos para o lote nº 40 no alvará de loteamento nº 537/92, alterado pelo aditamento nº 2461/21.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2022-CMM-5730 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Drª Luísa Salgueiro)

EDITAL 191 – 28/06/2022

SESSÃO ORDINÁRIA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2022

----- Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 28 de junho, terça-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1. Prestação de Contas Consolidadas de 2021 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas, nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

----- 2. Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal para a inclusão nos empréstimos de longo prazo de investimentos que ultrapassam 10% das despesas de investimento prevista no orçamento para 2022, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- 3. Proposta de contratação de empréstimo de longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante 17.378.941,50 euros e autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea f)

do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- 4. Proposta da 2.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- 5. Proposta de desafetação do domínio público municipal do terreno com a área de 16,31m2, localizado na Travessa da Fonte, em Matosinhos com vista à sua integração no domínio privado municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 6. Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, nos termos do artigo 98.º do C.P.A e al. k) do n.º 1 do artigo 33.º e al. g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- 7. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho. -----

----- E eu,

chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos

Autárquicos, o subscrevi. -----

A Presidente da Assembleia Municipal Dr.ª
Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 192 – 21/06/2022

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO,
TITULADA PELO ALVARÁ 637-96,

LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JOAQUIM

ANDRADE E RUA DOS CISNES

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35.º, n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 637/96, localizado no RUA JOSE JOAQUIM

ANDRADE E RUA DOS CISNES, em nome de JOSE CERQUEIRA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por RONALD DE ABREU DIAS, para o lote n.º 14, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1807/19980108 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 9751 e que consta de:

- Diminuição da área do lote nº 14 (de 230,0m2) para: 214,0m2*;
- Diminuição da área de implantação da habitação principal (de 90,0m2) para: 85,0m2;
- Eliminação do anexo
- Diminuição da área total de construção (de 203,0m2) para: 170,0m2.

** A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.*

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido 2021-CMM-27540 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, horário de expediente.

A Presidente Da Câmara Municipal,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 193 – 21/06/2022

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 15 de junho de 2022, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Carla Reis a direção do respetivo procedimento;
2. O presente procedimento visa regulamentar a instalação e implementação de postos de carregamento de veículos elétricos, que contribuirão para o reforço da rede de postos de carregamento e fomentarão a utilização de soluções de mobilidade elétrica, contribuindo assim em grande escala para a transição energética ao nível da mobilidade, bem como de forma efetiva para a descarbonização e neutralidade carbónica que se pretende atingir;
3. A par dos objetivos de sustentabilidade ambiental, o presente procedimento regulamentar pretende ainda disciplinar de forma criteriosa e transparente a ocupação do espaço público;
4. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar a publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;
5. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt
6. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt
7. E eu,, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição da Diretora do Departamento Jurídico ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 102/2021 de 28-10-2021, o subscrevi.
Paços do Concelho, 20 de junho de 2022
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 194 – 21/06/2022

REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO

PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

8. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 15 de junho de 2022, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Carla Reis a direção do respetivo procedimento;

9. O presente procedimento visa regulamentar um conjunto de normas que preceituem a atividade de partilha de velocípedes em harmonia com os restantes utilizadores, tendo a exploração de sistemas de partilha de trotinetas e bicicletas com motor sem doca um caráter inovador, importando, por isso, regular, as condições de atuação do setor, sem prejuízo do dever de cumprimento da legislação aplicável no âmbito da mobilidade e transportes;

10. O presente projeto regulamentar contribuirá para promover uma forma alternativa de mobilidade urbana, assim como para a transparência do procedimento de acesso e atribuição das licenças para a exploração do serviço de partilha e utilização do espaço público no Concelho, permitindo que todos os operadores e respetivos utilizadores conheçam e acedam às regras que disciplinam a sua atribuição e utilização;

11. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar a publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;

12. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

13. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

14. E eu,, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição da Diretora do Departamento Jurídico ao abrigo do

n.º 3 do Despacho n.º 102/2021 de 28-10-2021, o subscrevi.

Paços do Concelho, 20 de junho de 2022

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL Nº 195 – 21/06/2022

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

15. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 15 de junho de 2022, deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal para a Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Carla Reis a direção do respetivo procedimento;

16. Decorrido um ano desde a entrada em vigor do referido regulamento e da aplicação das tarifas especiais nos serviços de água e saneamento, e considerando que esta medida é crucial para famílias mais frágeis economicamente, torna-se necessário alterar este Regulamento Municipal, atendendo à necessidade de adaptação e clarificação das tarifas praticadas às características e dimensão dos diversos agregados familiares, de forma a que o apoio aos munícipes seja pautado pelas boas práticas sociais;

17. Quanto à participação procedimental na alteração do presente regulamento não se justifica a realização de audiência dos interessados visto que, por um lado, este regulamento não contém normas imediatamente operativas na medida em que não afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A a *contrario*). Por outro lado, a realização de audiência de interessados neste caso também não se justifica, pois, o presente regulamento contém um regime favorável aos interessados visto que, regula a atribuição de um benefício através da criação de tarifas especiais mais benéficas para os respetivos destinatários. Acresce que, porque a natureza da matéria não o justifica, uma vez que a lei habilitante não o exige especificamente, o projeto de alteração regulamentar em causa não carece de ser

submetido a consulta pública (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. a contrario).

18. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

19. E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 17 de junho de 2022
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 199 – 23/06/2022

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 996-07**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 996/07, localizado na Leira da Agra de Baixo, na freguesia de Guifões, em nome de José Fernando Silva Mano.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Emanuel João Truta Costa para o **lote n.º 16**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 2076/20090213, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 9449, da respetiva união de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, e que consta de:

- Aumento da área do lote para 255,00 m2.

As alterações consistem na alteração da área do lote de 220,00 m2 para 255,00 m2 por aquisição da área de 35,00 m2 ao município.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido da alteração ao loteamento registado sob o n.º 2022-CMM-3650 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 897 – 30/06/2022

**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão das Praias do Município de Matosinhos, com referência à possibilidade da constituição como interessados e apresentação de contributos, através da publicação do Edital n.º 2022/146 de 29 -04 -2022 no *site* institucional do Município, foi o respetivo projeto regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 08 -06 -2022, sob proposta da Câmara Municipal tomada em ordinária reunião de 01 -06 -2022.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, publica -se em anexo a versão final do Regulamento de Gestão das Praias do Município de Matosinhos, que entrará em vigor no 16.º dia após a presente publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado no *site* institucional do Município.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República*, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu..., Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS
DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
NOTA JUSTIFICATIVA**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, concretizando a legislação suprarreferida, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio prever a transferência de múltiplas competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, apesar da sua integração no domínio público hídrico do Estado. Neste contexto, devemos notar que, atualmente, o concelho de Matosinhos posiciona-se como um concelho voltado para o oceano Atlântico, contando com pelo menos 13 praias marítimas com o Galardão Bandeira Azul e 9 praias marítimas com a Bandeira “Praia com Qualidade de Ouro”, prémios que enaltecem a riqueza natural e as características únicas deste recurso

estratégico, de importância fulcral no desenvolvimento económico da região.

O Município passou a ter, assim, uma responsabilidade reforçada na promoção e valorização, nos termos de referido quadro legal, dos recursos do seu território litoral e de gerir a pressão sobre as praias da sua extensa linha de costa atlântica, com cerca de 12 km, de forma a assegurar a exploração sustentável dos seus recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção de riscos.

A gestão das referidas praias comporta grandes desafios ao nível da conciliação dos valores ecológicos e patrimoniais em presença com as oportunidades de aproveitamento económico, exigindo, por isso, uma análise integrada dos seus problemas e potencialidades, com vista à adaptação das regras à realidade local, em estrito cumprimento do princípio da igualdade de acesso aos bens públicos que deve informar este domínio.

No intuito de promover uma fruição segura e ambientalmente sustentável e de compatibilizar tais valores com as oportunidades turísticas e de recreio em causa, torna-se, assim, fulcral estabelecer, desde logo, normas suscetíveis de compatibilizar os vários usos e atividades, com a segurança e bem-estar dos utilizadores das praias de Matosinhos, à luz dos instrumentos de gestão do território, e demais disposições legais aplicáveis à faixa litoral em que as mesmas se integram.

Ora, no que se refere à preparação de cada época balnear, salvaguardando a segurança dos banhistas, promovendo a prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores económicos e assegurando a assistência a banhistas, o Município de Matosinhos no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, pretende estabelecer normas que visam disciplinar a atribuição de concessões, licenças e autorizações para a realização de atividades nas praias banhadas por águas balneares do concelho de Matosinhos.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os benefícios que se pretende alcançar com a presente regulamentação ultrapassarão em larga escala as despesas inerentes, as quais, em síntese, se concentrarão sobretudo na necessidade de reforço de recursos humanos afetos a esta nova área de intervenção municipal. Na verdade, a gestão estratégica das praias definida no presente regulamento através da compatibilização dos diversos usos e atividades

que se podem desenvolver nestes espaços, contribuirá para o crescimento das oportunidades turísticas, desportivas e de recreio no Concelho o que se traduzirá numa inegável mais-valia não só para os utentes das praias como para os munícipes em geral.

Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 20 de abril de 2022 dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Município de Matosinhos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo concedido para o efeito verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo. Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica uma vez que a lei habilitante não o exige especificamente, o projeto de regulamento em causa não foi submetido a consulta pública.

Deste modo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 01-06-2022, a Assembleia Municipal deliberou em 08-06-2022 aprovar o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, das alíneas f), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as regras e condições que disciplinam o exercício das competências transferidas para o Município de Matosinhos nos termos da legislação em vigor, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres do concelho integradas no domínio público hídrico do Estado e classificadas como águas balneares.

2 - Sem prejuízo da possibilidade de delegação e subdelegação, conforme previsto no artigo 31.º do presente Regulamento e das intervenções que, por lei, são confiadas a outras entidades no respetivo objeto, compete à Câmara Municipal de Matosinhos atribuir os títulos de utilização dos recursos hídricos previstos no n.º 1, ficando os mesmos sujeitos ao regime definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio e demais legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos, na redação que, em cada momento, se encontrar em vigor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - Nos termos do presente regulamento, carecem de título a emitir pelos serviços municipais, a utilização privativa do domínio público hídrico das praias, sob gestão municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares;
- b) Infraestruturas e equipamentos de apoios à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;
- c) Fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- d) Prática de atividades desportivas e recreativas.

2 - Devem ser tidas em conta todas as disposições do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, em particular no que se refere à interdição de atividades, nos termos da legislação vigente e aplicável.

3 - O disposto no presente regulamento não prejudica as competências das demais entidades com infraestruturas localizadas no seu âmbito territorial de aplicação, nem as atribuições das demais autoridades que nele exercem poderes ao abrigo de legislação própria.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos, e as respetivas definições, constantes da Lei em vigor e adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- a) Atividades aquáticas: o exercício das modalidades de surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material

flutuante;

- b) Atividades marítimo-turísticas: os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca e de táxi desenvolvidos mediante a utilização, com fins lucrativos, de embarcações previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e que possam operar dentro do plano de água sob gestão municipal;

- c) Apoio Balnear (AB): conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;

- d) Apoio de Praia Completo (APC): núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneários e instalações sanitárias com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta, que assegura a limpeza de praia e recolha de resíduos, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;

- e) Apoio de Praia Mínimo (APM): núcleo básico de funções e serviços, de construção temporária e amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de acesso à rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, serviços de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;

- f) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD): núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize,

incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

g) Apoio de Praia Simples (APS): núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, esplanada descoberta, que assegura a limpeza da praia e recolha de resíduos, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;

h) Apoio Recreativo (AR): conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia;

i) Construção amovível: construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

j) Construção fixa: construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com carácter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;

k) Época balnear: o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas;

l) Equipamentos (E): núcleos de funções e serviços, que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, possuindo nomeadamente uma vertente cultural, ambiental, informativa, de apoio náutico ou piscatório, podendo ainda incluir serviços de restauração e bebidas ou outros usos complementares;

m) Frente de Praia: linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;

n) Fornecimento de bens e serviços: quaisquer atividades de transação de bens ou prestação de serviços nas praias, incluindo a venda ambulante;

o) Margem: faixa de terreno contígua ou

sobranceira à linha que limita o leito das águas, que nas águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias tem a extensão de 50 metros no sentido terra, mas que quando tiver natureza de praia em extensão superior, se estende até onde o terreno apresentar tal natureza, em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

p) Onda com especial valor para desportos de deslize: local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactos na praia submersa;

q) Plano de água associado: massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas-vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;

r) Praia concessionada: a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;

s) Praias fluviais: As identificadas como águas balneares interiores nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

t) Praia marítima: subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de ante praia e plano de água associado.

u) Venda ambulante balnear: exercício da atividade de comércio a retalho, não sedentário, na área integrada no domínio público hídrico, sob gestão municipal;

v) Zona concessionada: zona da frente de praia onde existam apoios balneares.

Artigo 5.º

Época balnear

1 - A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos da legislação em vigor, na sua redação atual.

2 - Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no n.º 1, a validade dos títulos atribuídos para essa época será

automaticamente prolongada para esse período suplementar.

3 - Para efeitos de atribuição dos títulos, podem-se considerar três períodos distintos: época balnear, fora da época balnear e em período específico, devendo o pedido ser apresentado nos Serviços Camarários nos prazos estabelecidos no artigo 24.º, respeitando os requisitos específicos aplicáveis.

Artigo 6.º

Segurança e fiscalização

1 – No âmbito das competências que lhe foram transferidas, o Município atua em respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência.

2 - Nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição:

- a) Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública;
- b) Estabelecer, nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas;
- c) Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
- d) Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança.

3 - Pelos atos e serviços referidos nas alíneas b) a d) do número anterior são cobradas taxas pela Autoridade Marítima Nacional, nos termos legalmente definidos.

4 - Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 97/2018, e salvo o disposto na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, não é aplicável a exigência do parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÕES PRIVATIVAS DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

Artigo 7.º

Apoios de praia

1 - Nas praias banhadas por águas balneares são permitidas construções amovíveis, destinadas à função de apoio de praia, com as seguintes tipologias:

- a) Apoio de Praia Mínimo (APM);
- b) Apoio Balnear (AB);
- c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
- d) Apoio Recreativo (AR).

2 - É admissível o licenciamento de ocupações do domínio público hídrico para a instalação dos apoios de praia referidos no número anterior fora do areal, desde que o pedido seja devidamente documentado e justificado.

3 - Fora da época balnear os apoios de praia referidos nos números anteriores podem continuar a exercer a atividade e permanecer no local, desde que tal seja requerido e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados;
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, com os valores naturais e ecológicos da orla costeira, e com as estruturas de proteção existentes;
- c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança de pessoas e bens e se garanta a salubridade do local.

Artigo 8.º

Distribuição de atividades por águas balneares

1 - Nas praias banhadas por águas balneares do Município podem ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Eventos pontuais: desportivos, recreativos, cerimoniais e outros;
- b) Ocupações privativas do domínio público hídrico e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
- c) Venda ambulante balnear;
- d) Serviços de massagens e similares;
- e) Captação de imagens;
- f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2 - Nas águas balneares do Município de Matosinhos, podem ainda ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material

flutuante;

b) Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;

c) Ocupação privativa do domínio público hídrico para exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) amovível;

d) A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) amovível deve estar associada a uma escola registada na Federação Portuguesa de Surf.

3 – O Município, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício de atividades, nomeadamente a atividade de venda ambulante banear, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Atividades aquáticas

1 – As atividades aquáticas desenvolvem-se primariamente a partir do areal, devendo ser suportadas em corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas, demarcados fora das zonas concessionadas e cuja responsabilidade de gestão será atribuída aos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) fixo ou aos Formadores.

2 - As regras subjacentes à definição dos corredores referidos no presente artigo não implicam a proibição de outros usos do espaço banear, nomeadamente o acesso a banhistas.

3 - Os responsáveis pelas atividades aquáticas devem divulgar informação junto dos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos para a integridade física de terceiros, recomendando a procura de espaços balneares alternativos sem tal risco.

4 - A identificação, localização dos corredores e distribuição de lugares por corredor é efetuada pelo Município, devendo as mesmas ser publicitadas no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

5 - O desenvolvimento de atividades aquáticas, no domínio público hídrico sob gestão municipal, poderá ser limitado a horários determinados, mediante decisão expressa da Câmara Municipal, sempre que tal se justifique.

6 - Fora da época banear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização banear e

sejam respeitadas todas as normas de segurança.

Artigo 10.º

Corredores para a prática de atividades aquáticas

1 - A utilização privativa dos corredores para a prática de atividades aquáticas, incluindo a atribuição de lugares, previamente definidos pelo Município nos termos do n.º 4 do artigo anterior, está condicionada ao requerimento de licença.

2 - A atribuição das licenças mencionadas no n.º 1, será precedida de procedimento concursal, tendo em consideração os critérios de classificação referidos no Anexo A do presente regulamento.

3 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e / ou dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf, conforme aplicável;

b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, conforme aplicável;

c) Declaração de situação contributiva e tributária regularizada;

d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);

e) Plano de emergência, incluindo: procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência e localização da caixa de primeiros socorros.

f) Comprovativo de conclusão por parte dos colaboradores de Curso Suporte Básico de Vida, caso aplicável;

4 - A licença de utilização privativa de corredor para a prática de atividades aquáticas será válida para uma época banear, para o período fora da época banear ou para um período específico, mediante a modalidade requerida.

Artigo 11.º

Atividades marítimo-turísticas

1 - A dinamização de atividades marítimo-turísticas está condicionada à obtenção de licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no

Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);

b) Declaração de situação contributiva e tributária regularizada;

c) Imagem georreferenciada com a identificação da área a ocupar (m2);

d) Identificação do horário de laboração;

e) Indicação do prazo pretendido para o licenciamento;

f) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes pessoais decorrentes da atividade desenvolvida e de responsabilidade civil que cubra os danos de terceiros, causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação de serviço.

3 - As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, ficando a emissão da licença pendente até à integração da vistoria no processo.

4 - Após a emissão da licença, o requerente deverá articular-se com o Município no prazo máximo de 10 dias úteis, para a marcação do dia de instalação dos equipamentos.

Artigo 12.º

Atividades não aquáticas

1 - As atividades não aquáticas só podem ser desenvolvidas no areal e nas zonas terrestres integradas no Domínio Público Hídrico, sob gestão municipal.

2 - Consideram-se atividades não aquáticas, designadamente:

a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;

b) Ocupação privativa do domínio público hídrico e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);

c) Venda ambulante balnear;

d) Massagens e similares;

e) Captação de Imagens;

f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

Artigo 13.º

Eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias

1 - A realização de eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias no Domínio Público Hídrico sob gestão municipal, está condicionada à obtenção de licença.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Memória descritiva do evento

(indicação da data; local e/ou percurso; período estimado de duração; área de ocupação; número de participantes; estruturas a utilizar; entre outra informação relevante);

c) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil contra danos a terceiros;

d) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada, se aplicável;

e) Cópia da licença *PassMúsica* e comprovativo de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores, se aplicável;

f) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.

3 - Os pedidos para a realização de cerimónias deverão ainda ser acompanhados por uma declaração de aceitação do concessionário da praia visada, se a mesma ocorrer durante a época balnear e dentro da zona concessionada.

4 - Durante a realização de cerimónias são proibidas as seguintes atividades:

a) Utilização de alimentos;

b) Largada de balões ou outro tipo de material que implique poluição do areal ou do mar;

c) Utilização de tochas;

d) Instalação de geradores;

e) Circulação de veículos;

f) Planta com indicação do circuito / local pretendido (escala 1:2000)

g) Outras interdições definidas pelo Município e a constar na licença.

5 - Os eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias carecem de parecer sobre os termos de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, sendo que qualquer custo com o mesmo, deverá ser entregue diretamente pelo requerente à Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 14.º

Ocupação do domínio público hídrico

1 - A instalação de estruturas e/ou equipamentos de apoio às atividades recreativas ou similares, está condicionada à obtenção de licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades competentes.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Identificação da área a ocupar (m2) e o prazo pretendido;

c) Descrição da estrutura e/ou equipamento;

d) Declaração de consentimento do

concessionário de praia durante a época balnear, caso seja aplicável;

e) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada;

f) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, se aplicável;

g) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.

3 - A ocupação do domínio público hídrico está sujeita ao pagamento da respetiva taxa de ocupação dominial, definida no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Matosinhos.

Artigo 15.º

Venda ambulante

1 - A venda ambulante balnear, nas praias sob gestão municipal, é atribuída mediante procedimento concursal sazonal, sendo a licença válida para a época balnear constante no título, devendo indicar as atividades a desenvolver e as praias visadas.

2 - As condições do concurso sazonal para atribuição de licenças de venda ambulante constarão do portal municipal e de edital afixado nos locais de estilo.

3 - O requerimento, além de referir o tipo de produtos a comercializar e o período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Comprovativo de registo na Direção Geral das Atividades Económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;

c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;

d) Declaração de consentimento do concessionário de praia durante a época balnear, caso seja aplicável;

e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;

f) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada;

g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra os riscos do exercício da atividade;

h) Planta com indicação do circuito/local de venda (escala 1:2000).

4 - No caso de venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado, próprio para transporte de alimentos, que deve ser mantido limpo e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.

5 - O requerente deve ter na sua posse, no decurso do desenvolvimento da sua atividade, uma tabela de preços dos artigos para venda.

Artigo 16.º

Massagens e similares

1 - A prestação de serviço de massagens no domínio público hídrico sob gestão municipal, está condicionada à obtenção de licença.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Memória descritiva (descrição do serviço a prestar, identificação do horário de laboração; indicação do prazo pretendido para o licenciamento; e outra informação pertinente);

c) Identificação do local e área de ocupação (m2);

d) Declaração de consentimento do concessionário de praia durante a época balnear, caso seja aplicável;

e) Comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade;

f) Comprovativo de conclusão de curso certificado, acreditado pelas entidades certificadoras nos termos da legislação em vigor;

g) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes decorrentes da atividade desenvolvida (responsabilidade civil e acidentes pessoais);

h) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada;

Artigo 17.º

Captação de imagens e filmagens

1 - A prestação de serviços de captação de imagens e de filmagens no domínio público hídrico sob gestão municipal, está condicionada à obtenção de licença.

2 - O requerimento para obtenção de licença para a captação de imagens e filmagens através de equipamentos audiovisuais deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Memória descritiva (indicação da data; local e/ou percurso; período estimado de duração; área de ocupação; estruturas a utilizar; entre outras informações relevantes);

c) Comprovativo da existência de

seguro que cubra os riscos inerentes à atividade pretendida, devendo cobrir tanto os prejuízos causados aos participantes como os prejuízos causados a terceiros;

d) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada;

e) Planta com indicação do circuito/local pretendido (escala 1:2000);

f) Declaração de consentimento do concessionário de praia se a área de ocupação abranger zona concessionada.

3 - No caso de captações de imagens com o uso de aeronaves não tripuladas “drone” acresce a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil para o aparelho;

b) Itinerário do sobrevoo;

c) Apresentação das características do aparelho a utilizar;

d) Cópia dos pareceres/autorizações mencionadas no Regulamento n.º 1093/2016, de 14 de dezembro, na sua atual redação.

4 - Não é permitido no decurso das filmagens a instalação de quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam prejudicar a navegação, bem como não é permitido o recurso a equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.

5 - A captação de imagens e filmagens no domínio público hídrico, carece de parecer prévio das condições de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, o qual deverá ser junto ao requerimento referido no n.º 2.

Artigo 18.º

Limpeza de praias ou iniciativas similares

1 - As ações de limpeza de praias ou iniciativas similares deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, sendo que o requerimento deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 5 dias, contados da data de realização da iniciativa.

2 - O promotor deverá, na comunicação, fornecer informação sobre a ação a desenvolver, nomeadamente a finalidade, o número estimado de participantes, a data pretendida e os materiais a ser empregues na iniciativa.

3 - Durante a época balnear, nas praias concessionadas, as ações de limpeza de praia e iniciativas similares, só podem ocorrer com autorização do concessionário de praia, a qual deverá ser apresentada juntamente com o pedido de autorização.

4 - Caso a informação facultada seja considerada insuficiente para a decisão do pedido de autorização, poderá ser exigida a apresentação de informação adicional.

5 - A autorização das ações de limpeza de praias ou iniciativas similares, carece de apresentação prévia de comprovativo de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

6 - A realização de limpeza de praias ou iniciativas similares carece de um parecer prévio das condições de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, o qual deverá ser junto ao requerimento referido no n.º 1.

7 - A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas, aplicáveis nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de atribuição

1 - Para a atribuição de licenças ou concessões relativas à utilização privativa do domínio público hídrico, sob gestão municipal, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações de candidatura:

a) Atividades aquáticas, nomeadamente serviços de formação de surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize, bem como o aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Antiguidade (IA), Índice de Residência (IR), Índice de Segurança (ISg).

b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) amovível: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Promoção Local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg), sendo critério de exclusão a anterior atribuição ao mesmo promotor de APPD fixo.

c) Venda ambulante balnear: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

d) Massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

e) Apoio de Praia Mínimo e Apoio Recreativo: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);

f) Na realização de eventos, previstos no artigo 13.º, são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Matosinhos e / ou divulgação da cultura, ambiente, matérias de interesse cívico, atividades desportivas ou outras de interesse

público municipal.

2 - As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definidas no Anexo A deste regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

TÍTULOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20.º

Licenças

1 - Estão sujeitas a prévia emissão de licença as atividades de venda de bens e de prestação de serviços, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas, desde que praticadas numa área integrada no domínio público hídrico, sob gestão municipal.

2 - Estão sujeitas a prévia emissão de licença as utilizações privativas dos recursos do domínio público hídrico, sob gestão municipal, nomeadamente as previstas no artigo 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, desde que localizadas numa zona balnear.

3 - Pela emissão de licenças, previstas no presente regulamento, é devido o pagamento da respetiva taxa cujo valor se encontra fixado no Regulamento de Taxas e Outras receitas do Município de Matosinhos, sendo os valores atualizados anualmente, nos termos previstos no referido regulamento e demais legislação aplicável.

4 - As licenças são transmissíveis nos termos especificamente previstos na legislação aplicável.

5 - O pagamento pela emissão das licenças deverá ser realizado, junto dos serviços de tesouraria municipal, através dos meios legalmente aceites.

Artigo 21.º

Concessões

1 - Estão sujeitas a prévia concessão as utilizações privativas dos recursos do domínio público hídrico, desde que localizados nas zonas balneares, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

2 - Nos termos do disposto na alínea e), do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, encontra-se igualmente sujeita a prévia concessão a instalação, e exploração simultânea, de equipamentos e de apoios de praia.

3 - Quando a atribuição da concessão resultar de pedido do particular, a escolha do concessionário é realizada de acordo com o procedimento previsto nos n.ºs 5 a 8 do artigo

21.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

4 - Quando a atribuição da concessão resultar de iniciativa pública, a escolha do concessionário é realizada através de procedimento pré-contratual de concurso público.

5 - O concurso público é realizado de acordo com as normas relativas do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

6 - O prazo da concessão, que não pode exceder o limite máximo de 75 anos, é fixado atendendo à natureza e à dimensão dos investimentos efetuados pelo concessionário, bem como à sua relevância económica e ambiental.

7 - No caso de se verificarem investimentos adicionais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prorrogação do prazo necessário para permitir a recuperação dos investimentos só é admissível caso estes tenham sido prévia e expressamente autorizados por escrito pelo Município.

8 - Nos casos referidos no número anterior, a determinação da prorrogação do prazo da concessão é efetuada pela aplicação ao custo dos investimentos adicionais das taxas de depreciação previstas na tabela I e II, em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua atual redação.

9 - Para efeitos do número anterior, não se consideram investimentos adicionais todos aqueles que correspondam a meras obras de conservação e manutenção dos prédios ou outros ativos afetos à concessão, ficando igualmente excluídas as benfeitorias voluptuárias.

10 - Com o termo da concessão e sem prejuízo do disposto no respetivo contrato, reverteram gratuitamente para o Município todos os bens móveis e imóveis àquela diretamente afetos, nomeadamente as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da concessão.

11 - A atribuição de licença para construção, em local integrado no domínio público hídrico, sob gestão municipal, carece de prévia obtenção de título de ocupação, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

12 - As concessões relativas à utilização do domínio público hídrico devem acautelar, sempre que as características físicas do local o permitam, as condições de acessibilidade previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Suspensão dos títulos

O Município pode proceder à suspensão temporária dos títulos sempre que, por motivos de interesse público ou em virtude de anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda por oportuno, através da adequada notificação escrita do respetivo titular.

Artigo 23.º

Revogação dos títulos

1 - Sem prejuízo das demais causas de revogação previstas na legislação aplicável aos recursos hídricos, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações por parte do seu titular, o Município pode revogar os títulos de utilização ou ocupação emitidos ao abrigo do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações previstas no título de utilização;
- b) Falta de pagamento atempado das taxas devidas;
- c) Falta de prestação ou reforço das garantias bancárias impostas;
- d) Execução de obras sem aprovação prévia municipal;
- e) Incumprimento de ordens de demolição ou de retirada de equipamentos, bens ou materiais;
- f) Ocupação abusiva de áreas não abrangidas pelo respetivo título;
- g) Não abertura ao público dentro do prazo determinado no título ou fora das condições nele previstas;
- h) Transmissão não autorizada do título de utilização.

2 - O Município pode ainda revogar os títulos de utilização emitidos por motivo de interesse público devidamente fundamentado e impeditivo da continuidade da utilização, podendo nesse caso ser atribuída uma indemnização ao titular por obras realizadas e não amortizadas, em função da duração prevista e não concretizada do título.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS

Artigo 24.º

Condições gerais

1 - Os requerimentos deverão dar entrada no Município devidamente instruídos, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da atividade.

2 - Os requerimentos para a obtenção de título de concessão, autorização ou licença, podem ser apresentados pelo interessado em suporte

de papel ou por meios eletrónicos, nos termos do artigo seguinte.

3 - Os requerimentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das informações prestadas, a qual deve ser assinada pelo interessado, ou por seu legal representante quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura substituída, no caso de requerimento apresentado por meio eletrónico, pelos meios de certificação eletrónica disponíveis.

4 - O requerimento inicial de pedido de emissão de outros títulos de utilização de recursos hídricos não especialmente previstos no presente regulamento, é dirigido ao Município, instruído com os seguintes elementos:

- i. Identificação do requerente e do seu número de identificação fiscal;
- ii. A indicação exata do local pretendido, com recurso às coordenadas geográficas;
- iii. Descrição detalhada da utilização pretendida, incluindo, no caso de emissão de licença ou concessão, os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/2007 que sejam aplicáveis à utilização em causa;
- iv. Outros documentos tidos pelo requerente como relevantes para a apreciação do pedido.

5 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, o Município verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, podendo solicitar para esse efeito, por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação.

6 - Quando o interessado apresentar o requerimento inicial em suporte informático e por meio eletrónico, as subseqüentes comunicações entre a entidade licenciadora e o interessado no âmbito do respetivo procedimento são realizadas por meios eletrónicos.

7 - A entidade competente pode, no prazo previsto no n.º 5 e em vez da comunicação aí prevista, convocar o requerente para a realização de uma conferência instrutória, na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e eventualmente solicitados elementos instrutórios adicionais.

8 - No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores no prazo indicado na notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.

9 - O prazo referido no número anterior é excepcionalmente prorrogável por decisão devidamente fundamentada.

Artigo 25.º

Vistorias da Autoridade Marítima Nacional

1 - As vistorias aos postos de praia e a equipamentos náuticos associados a apoios recreativos devem ser solicitadas à Capitania do Porto de Leixões aquando do requerimento de candidatura.

2 - Após decisão de deferimento do pedido, o Município dá conhecimento à Capitania e informa o requerente para articular a realização da vistoria com aquela autoridade marítima.

3 - O título de ocupação dominial é emitido após receção do termo de vistoria, caso a mesma esteja conforme, dando o Município conhecimento à Capitania dos termos do licenciamento.

Artigo 26.º

Periodicidade de títulos

1 - Ficam sujeitos a atribuição de título em cada época balnear os seguintes casos:

a) A ocupação do domínio público hídrico de zona concessionada a: Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia Recreativo (AR) e Apoio de Praia Mínimo (APM);

b) O exercício de atividades de massagens e similares;

c) A venda ambulante balnear;

2 - Ficam sujeitos a atribuição de título anual os seguintes casos:

a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf e Kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante;

b) Atividade de Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;

c) Ocupação Dominial do domínio público hídrico por Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) amovível.

Artigo 27.º

Licença de curta duração

1 - Poderão ser emitidas licenças com a validade máxima de 15 (quinze) dias de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.

2 - Estas licenças serão emitidas, designadamente a:

a) Associações ou outras entidades, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Matosinhos;

b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas

presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente atividades.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 28.º

Regras para cumprimento da atividade

1 - O titular da autorização, licença ou concessão obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a obter todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor;

2 - As atividades a realizar nas praias banhadas por águas balneares do concelho de Matosinhos, regem-se pelas regras definidas no Anexo B do presente regulamento.

Artigo 29.º

Obrigações e contraordenações

1 - Os titulares dos títulos para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Matosinhos ficam obrigados a proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de licenciamento da atividade, nos termos previstos no artigo 24.º.

2 - A ocupação do domínio público hídrico, sob gestão municipal, sem título válido para o efeito ou para além das condições previstas no título nos termos do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima de 450 a 950 Euros, no caso de pessoas singulares e com coima de 1.150 a 2.400 Euros, no caso de pessoas coletivas.

3 - O exercício de atividades de fornecimento de bens, a prestação de serviços e a realização de eventos recreativos, culturais, desportivos ou cerimoniais no domínio público hídrico, sob gestão municipal, sem título válido para o efeito nos termos do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima de 250 a 750 Euros, no caso de pessoas singulares e com coima de 950 a 2.200 Euros, no caso de pessoas coletivas.

4 - O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de a mesma ser concedida nos dois anos seguintes.

Artigo 30.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas

pertence à Autoridade Marítima Nacional e ao Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31.º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS NO PRESENTE REGULAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL PODEM SER DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE COADJUVANÇA.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Contagem de prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam -se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Normas transitórias

1 - As normas do presente regulamento aplicam-se somente aos títulos de utilização do domínio público hídrico sob gestão municipal que sejam requeridos após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 - No que se refere aos títulos de utilização atribuídos anteriormente, garante-se a continuidade de aplicação do regime jurídico aplicável antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 16.º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação no Diário da República.

ANEXO A

Classificação e pontuação: critérios de atribuição

1 - Para atribuição de Corredores de Surf, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

A) ÍNDICE DE ANTIGUIDADE (IA)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância:

i) Comprovativo de

antiguidade das licenças, obtidas para operar na área anteriormente sob jurisdição da Capitania do Porto de Leixões;

ii) Comprovativo de antiguidade de certificados de escola de surf emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (FPS)

O cálculo do IA será efetuado com base no ranking dos requerentes, sendo posteriormente dividido em cinco grupos e atribuída a pontuação de 1 a 5 a cada um desses grupos. A disposição dos requerentes, a apresentar numa tabela por ranking, é efetuada da seguinte forma:

i) Em primeiro lugar, serão dispostos os requerentes que tenham obtido licenças anteriores emitidas, por ordem de antiguidade das mesmas;

ii) Em segundo lugar, serão dispostos os requerentes que, não tendo obtido licenças anteriores emitidas, apresentem os comprovativos dos certificados da FPS, por ordem de antiguidade.

Relativamente aos requerentes que tenham obtidas licenças anteriores emitidas, será ainda necessário distinguir aqueles que empatem ao nível da antiguidade dessas mesmas licenças. Sendo esta distinção efetuada de acordo com a antiguidade do registo da FPS, como escola de surf.

B) ÍNDICE DE RESIDÊNCIA (IR)

O IR pretende valorizar a proximidade de residência dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicílio fiscal. Deverão ser considerados 4 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
4	Requerentes residentes no concelho de Matosinhos
3	Requerentes residentes nos concelhos adjacentes
2	Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Porto
1	Requerentes residentes fora dos concelhos do distrito do Porto

C) ÍNDICE DE SEGURANÇA (ISG)

Este índice visa avaliar o requerente em termos a sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados dois graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado(s) com Curso Suporte Básico de Vida
1	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado(s) com Curso Suporte Básico de Vida

D) CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.60 * IA + 0.30 * IR + 0.10 * IS$$

E) FATORES DE DESEMPATE (FD)

Em caso de empate após apuramento da CF, serão considerados como fatores desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O requerente que obteve licença no ano anterior
2	O requerente que exerça atividade, devidamente licenciada, há mais tempo
3	O requerente que tenha obtido nesse grupo de praias no ano anterior
4	O requerente que possua na sua estrutura elemento (s) com Curso de Nadador-Salvador válido
5	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

2 - Para atribuição das licenças de atividade são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

A) ÍNDICE DE SAZONALIDADE (IS)

Visa analisar os requerentes pelo período de tempo que operam no Município de Matosinhos ao longo do ano:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente solicita licença para 12 meses
2	O requerente solicita licença para 4 a 11 meses
1	O requerente solicita licença para até 3 meses

B) ÍNDICE DE PROMOÇÃO LOCAL

(IPL)

Permite diferenciar os requerentes, nomeadamente os que desenvolvem atividades não aquáticas, nas praias de Matosinhos, promovendo este território como um produto turístico de excelência:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Requerente com espaço no litoral de Matosinhos (comercial – loja aberta do mesmo ramo ou outros apoios de praia, por esta ordem)
2	Requerente com espaço comercial sito concelho de Matosinhos, com a venda/promoção exclusiva da região
1	Candidato com o seu espaço comercial em concelhos adjacentes, com venda/promoção exclusiva da região

C) ÍNDICE DE ANTIGUIDADE (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos requerentes no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados três graus aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Requerente com mais de 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Matosinhos
2	Requerente com licença obtida entre 2 a 4 anos para operar no concelho de Matosinhos
1	Requerente com licença obtida inferior a 2 anos para operar no concelho de Matosinhos

D) CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)

A CF atribuída aos requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados, de acordo com as seguintes formulas:

I) VENDA AMBULANTE

$$CF = 100 * IA$$

Caso o requerente pretenda o exercício da atividade em mais de uma zona, deverá ordenar os pedidos por ordem de preferência, sendo estes considerados atrás de outros pedidos que selecionem a zona como primeira opção.

Não deverá constar registo de má conduta em anos precedentes sob pena de penalização de 1 ponto/ano.

II) MASSAGENS
 $CF = 100 * IA$

Caso o requerente pretenda o exercício da atividade em mais de uma zona, deverá ordenar os pedidos por preferência, sendo estes considerados atrás de outros pedidos que selecionem a zona como primeira opção. Não deverá constar registo de má conduta em anos precedentes sob pena de penalização de 1 ponto/ano.

III) APOIO BALNEAR (AB),
APOIO DE PRAIA MÍNIMO (APM) E APOIO
RECREATIVO (AR)

$CF = 0.45 * IA + 0.45 * IPL + 0.10 IS$

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos à frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia. Caso o requerente pretenda o exercício da atividade a mais de uma zona, deverá ordenar os pedidos por preferência, sendo estes considerados atrás de outros pedidos que selecionem a zona como primeira opção.

E) FATORES DE DESEMPATE (FD)
Em caso de empate após apuramento da CF, serão considerados como fatores desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de desempate	
Fator	Descrição
1	O requerente que obteve licença, para a mesma praia no ano anterior
2	O requerente que exerça a atividade há mais tempo
3	Data e hora de entrada de candidatura

ANEXO B

Regras para o cumprimento da atividade

1 - Formação de: surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante:

a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;

b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e

especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;

c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;

d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;

e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Matosinhos ou das entidades competentes;

f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;

g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;

h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Matosinhos;

k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;

l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar

para o desenvolvimento da atividade deverá:

- i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
- ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
- iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
- iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);
- v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
- vi) Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;
- viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- ix) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:
 - i. As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, na respetiva praia para largar ou abicar à praia;
 - ii. A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.
Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf obedece ainda às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, Entidades Competentes para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da

Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação aplicável.

2 - Atividade de Stand UP Paddle (SUP) e aluguer de Embarcações:

- a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário.
- b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;
- c) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- d) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- e) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- f) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelo Município de Matosinhos, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- g) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito;
- h) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
 - i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - j) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da

inteira responsabilidade do promotor;

j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

3 - Massagens e similares:

a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;

b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:

i) Marquesa, ou equipamento similar;

ii) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção das mãos e da marquesa);

iii) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;

iv) Cesto para deposição de toalhas utilizadas.

d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas hígio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

i) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;

ii) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho

e preço dos serviços prestados;

g) O titular da licença obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

4 - Ocupação dominial por apoios de praia amovíveis:

a) Constituem apoios de praia amovíveis os:

APM — Apoio de Praia Mínimo; AB — Apoio Banhear; AR — Apoio Recreativo; APPD — Apoio Praia para Prática Desportiva.

b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do Programa da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE) e todas as demais normas legais;

c) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio banhear em funcionamento durante toda a época banhear;

d) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;

e) Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.

f) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;

g) No final da época banhear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos, exceção carece de autorização prévia;

h) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

5 - Eventos Pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros.

As condições de realização de eventos têm subjacente critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do território de Matosinhos e ou divulgação da cultura, do ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

a) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio da Capitania do Porto de Leixões, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições a que, a realização de eventos desportivos, devem obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais.

b) A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

c) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;

d) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

e) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;

f) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

6 - Venda ambulante banear:

1) A licença para venda ambulante de produtos alimentares contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;

2) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;

3) A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do

setor alimentar, devendo:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;

b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;

c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;

d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);

e) O titular da licença obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;

f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

i) A venda ambulante banear só poderá ser realizada no areal e nas avenidas marginais de Matosinhos e Leça da Palmeira;

j) A venda ambulante banear, com recurso a veículo motorizado ou atrelado, só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas.

7 - Captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares:

O promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

C.2. AVISOS**AVISO 61 – 08/06/2022**

TOLERÂNCIA DE PONTO DO DIA 24 DE JUNHO

Por motivo de tolerância de ponto, no próximo dia 24 de junho, os serviços cemiteriais terão o seguinte horário: 08h30/14h30.

Mais se informa que não serão realizados funerais, inumações e exumações, pelo que devem ser marcados para o dia imediatamente seguinte.

Para constar se lavrou o presente AVISO e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na sede das União das Freguesias do Concelho, bem como na página do Município de Matosinhos.

Matosinhos, 8 de junho de 2022

Os Serviços Ambientais

AVISO 62 – 15/06/2022

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE
INTERCARREIRAS - VANDA MARLON
CORREIA

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigos 4º e 99º - A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1 de junho de 2022 foi consolidada a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente técnica na carreira e categoria de técnica superior de Vanda Marlon Correia, posicionada na 2ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

Luísa Salgueiro, Dr.^a

Presidente da Câmara

AVISO 64 – 21/06/2022

FORAM SUSPENSOS OS VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foram suspensos os vínculos de emprego público, por licença sem remuneração, superior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, dos/as seguintes trabalhadores/as na carreira e categoria de Técnico/a Superior: Maria João Guimarães Dias, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2021, Maria Castro Meireles Bessa Guerra, com efeitos

a partir de 08 de outubro de 2021, e Carla Sofia Mendes Cordeiro de Matos Valente, com efeitos a partir de 01 de março de 2022; O trabalhador na carreira e categoria de Assistente Técnico/a: Gualter Gavina Moreira, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022; A trabalhadora na carreira e categoria de Assistente Operacional: Sónia Marlene Pereira Galego de Freitas, com efeitos a partir do dia 14 de abril 2021.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.^a



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**